

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 100/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
MENOR PREÇO POR LOTE**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL PELO ART. 75, INCISO II, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários à execução do Festival Cultural e Gastronômico "Minas Fogão e Viola 2026", no município de Itamonte/MG.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 01/09/2026 até o dia 04/09/2026 às 10h:29min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04/09/2026 às 11h:00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 043/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025:

Agente responsável(a) Oficial: Giovana Lopes Costa e Souza.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 31.633,34 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital Dispensa Eletrônica 10/2026

Telefones: (35) 3363-1655

Horário de funcionamento: 09h00min. às 13h00 min. e das 14h00 às 18h00min.

*** O PROCEDIMENTO/CONTRATAÇÃO DIRETA É DESTINADO(A) EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP, NA FORMA DA LC 123/06 BEM COMO NA NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025**

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Itamonte, por intermédio do Setor de Licitações, realizará procedimento de contratação direta, por meio da Dispensa Eletrônica nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sessão pública realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Agente responsável pela condução do procedimento **Giovana Lopes Costa e Souza** e pela Equipe de Apoio, integrada por: **Cátia de Souza Ferreira**, designados através da **Portaria nº 043/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 2.706/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, através do endereço eletrônico www.itamonte.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.itamonte.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários à execução do Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026”, no município de Itamonte/MG.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de procedimento/contratação direta e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto do procedimento/ contratação direta ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Dispensa Eletrônica;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos por meio da Plataforma Licitar Digital, no campo próprio do procedimento.

4.2. Os pedidos deverão ser apresentados até o prazo indicado na plataforma, de forma a possibilitar sua análise antes da abertura da sessão eletrônica.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na própria plataforma, passando a integrar as condições do procedimento para todos os interessados.

4.4. Caso seja identificada necessidade de alteração relevante no Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, a Administração promoverá a devida retificação e, quando necessário, adequará a data da sessão para preservar a participação dos interessados.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itamonte, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento/contratação direta, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Dispensa Eletrônica.

5.5 - A participação no Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa procedimento/contratação direta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da procedimento/contratação direta, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente responsável e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente responsável, **de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.**

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da do procedimento/contratação direta do agente responsável, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados se for o caso.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente **com a proposta**, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.3 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Para o Lote 02, deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional responsável pelas atividades de curadoria gastronômica, com formação em Gastronomia e experiência na área, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

8.4.2. Para o Lote 01, não será exigida qualificação técnica específica além das demais condições previstas neste instrumento.

8.5 – DEMAIS DOCUMENTOS

a) Outras exigências técnicas estão especificadas nos Termos de Referência, Anexo I e demais deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Procedimento/contratação direta. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente responsável”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura do presente procedimento/contratação direta dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente responsável verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas nos documentos de planejamento (ETP e TR).



- 9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de procedimento/contratação direta indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no Dispensa Eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente responsável, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente responsável.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente responsável, no decorrer da etapa competitiva do Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente responsável persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente responsável aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de procedimento/contratação direta realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente responsável deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Agente responsável poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, encaminhe pelo sistema a proposta final adequada ao último lance ofertado, discriminada por lote, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes.

9.34 - Após a negociação do preço, a Agente responsável iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente responsável poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente responsável por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente responsável, destacam-se aqueles destinados à comprovação das características e condições do objeto ofertado, quando necessários à análise da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente responsável suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente responsável deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente responsável não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os valores máximos aceitáveis, as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

11.2 - O Agente responsável anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente responsável acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o agente responsável poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatória do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a

apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado e ou serviço;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente responsável.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem e ou prestação de serviço;

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da procedimento/contratação direta pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Dispensa Eletrônica.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 – DO RECURSO

13.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do art. 165 da Lei Federal 14.133 de 2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Dispensa Eletrônica, implica decadência desse direito, ficando o Agente responsável autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente responsável não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto do procedimento/contratação direta à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da contratação direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar o Termo Contratual, que obedecerá ao modelo anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a procedimento/contratação direta, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.– O Termo de contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta de contrato, conforme **Anexo III**.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço



rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional ou outro meio de contato oficial atualizado e operacional para recebimento de comunicações, notificações, ofícios e demais atos administrativos relacionados à contratação.

17.1.2 - Assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Efetuar a prestação do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Dispensa Eletrônica e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os serviços contratados dentro dos prazos previstos em cronograma.

17.1.4.1 – Prestar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Itamonte, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da ocorrência e com o cronograma do evento.

17.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na procedimento/contratação direta.

17.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.2 – Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, especificamente ao item 9.1 e subitens.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 – A contratação decorrente deste procedimento/contratação direta será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme **anexo III**;

18.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

18.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

18.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 15.1.

18.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

18.4 – Não atendendo a CONTRATADA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG na realização de nova procedimento/contratação direta, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Dispensa Eletrônica, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

18.5 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.



- 19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 19.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 19.8 – Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência.**

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta procedimento/contratação direta, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega/prestação da mercadoria/serviço;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/materiais pela fiscalização do Município de Itamonte e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itamonte, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itamonte.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Itamonte poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itamonte.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itamonte.



d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Itamonte quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itamonte, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Itamonte, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do Dispensa Eletrônica;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23.2 - Após o interregno de um ano, se for o caso e, mediante requerimento da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC e/ou IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

23.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

24 – DA AMPLIAÇÃO OU/ E REDUÇÃO

24.1 - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação da respectiva Secretaria.

FICHA 753 - 02.11.01.23.695.0022.2092.1500.000.3.3.90.39.00

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a procedimento/contratação direta o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à **AGENTE RESPONSÁVEL** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisada se apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta procedimento/contratação direta.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Procedimento/contratação direta somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O **AGENTE RESPONSÁVEL**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento/contratação direta, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Dispensa Eletrônica.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Procedimento/contratação direta serão prestadas pelo **AGENTE RESPONSÁVEL** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato;

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.itamonte.mg.gov.br.

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de procedimento/contratação direta utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em procedimento/contratação direta e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Procedimento/contratação direta e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento/contratação direta, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente procedimento/contratação direta por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras do procedimento/contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Informações sobre o andamento do procedimento/contratação direta poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 18h ou pelo telefone (35) 3363-1655 e e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Itamonte/MG dia, 31 de agosto de 2026.

Giovana Lopes Costa e Souza
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Órgão/Entidade Demandante:** Prefeitura Municipal de Itamonte
- **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- **Modalidade de Contratação:** Dispensa Eletrônica nº 010/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Responsável pela Elaboração do TR:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- **Data da Elaboração:** 14 agosto de 2026.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários à execução do Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026”, no município de Itamonte/MG.

2.2. **Justificativa:** A contratação de empresa especializada justifica-se em razão da relevância cultural, social e turística do Festival “**Minas Fogão e Viola 2026**” para o município de Itamonte/MG, bem como da complexidade e do grau de especialização necessários à execução dos serviços. A medida assegura a adequada realização do evento e atende aos princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. DOS ITENS, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. MÉDIO
01	OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção, conservação e posterior desmontagem de decoração temática para o Festival Cultural e Gastronômico “Minas, Fogão e Viola”, a ser realizado na Praça Padre Francisco Mira, Centro, Itamonte/MG, no período de 17 a 20 de setembro de 2026, conforme especificações, quantidades e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itamonte. 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A decoração deverá contemplar a criação de ambientes temáticos que valorizem a cultura, a gastronomia, a identidade e as tradições mineiras, observando as orientações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, contemplando, no mínimo: • Envelopamento dos pés das estruturas, utilizando malha nas cores previamente definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; • Confecção de 20 (vinte) flâmulas/estandartes, com dimensões mínimas de 1,20 m x 0,60 m, confeccionados em tecido, com aplicação de fitas coloridas e estampas ou elementos visuais que remetam à cultura e às tradições mineiras;	01	R\$ 18.666,67



	- Fornecimento e instalação de 150 (cento e cinquenta) toalhas em tecido Oxford xadrez, com dimensões aproximadas de 1,50 m x 1,50 m, destinadas às mesas utilizadas no evento, nas cores definidas pela organização; - Instalação de aproximadamente 300 (trezentos) metros de cordão de luz tipo “gambiarra”, destinado à iluminação decorativa dos espaços do evento; - Fornecimento e instalação de 20 (vinte) pendentes/lustres de palha, em tamanhos variados, entre aproximadamente 30 cm e 60 cm, a serem distribuídos nos locais indicados pela Secretaria, com a finalidade de criar ambientes diferenciados e valorizar a identidade rural e cultural do evento; - Fornecimento e distribuição de folhagens naturais, incluindo, no mínimo, 15 (quinze) vasos grandes de folhagens e ou folhagens desidratadas e capim dos pampas, além de aproximadamente 30 (trinta) unidades de folhagens diversas, destinadas à composição de jardins e ambientação dos espaços; - Instalação e organização de materiais decorativos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previamente disponibilizados para utilização no evento; - Adequação, organização e composição dos elementos decorativos de acordo com o projeto e as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. 3. PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO 3.1. Montagem e instalação A empresa contratada deverá realizar todos os serviços de montagem, instalação e ambientação de forma que a decoração esteja integralmente concluída até o dia 16 de setembro de 2026, permitindo a vistoria e eventuais ajustes necessários antes do início do evento. 3.2. Manutenção durante o evento Durante o período de realização do Festival, de 17 a 20 de setembro de 2026, a empresa contratada deverá assegurar a manutenção dos elementos decorativos instalados, mantendo-os em pleno funcionamento, condições adequadas de conservação, segurança, limpeza e apresentação. 3.3. Desmontagem A desmontagem deverá ser realizada no dia 21 de setembro de 2026, imediatamente após o encerramento do evento, ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Os materiais pertencentes à Prefeitura Municipal deverão ser devidamente organizados e transportados para o local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itamonte. 4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Para a execução dos serviços, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes materiais: 4.1. Elementos de palha e bambu 20 (vinte) lustres/pendentes de palha, em tamanhos variados, aproximadamente entre 30 cm e 60 cm; 300 (trezentos) metros de cordão de luz tipo “gambiarra”; - Iluminação pendente para o palco, com no mínimo 12 (doze) lâmpadas. 4.2. Folhagens naturais 15 (quinze) vasos grandes de folhagens naturais e ou folhagens desidratadas e capim dos pampas; - Aproximadamente 30 (trinta) unidades de folhagens diversas para composição de jardins e ambientação; - Demais elementos naturais necessários à composição dos ambientes, conforme orientação da Secretaria. 4.3. Materiais pertencentes ao Município A empresa deverá utilizar, quando determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, materiais decorativos previamente adquiridos e disponibilizados		
--	---	--	--

	pelo Município, ficando sob sua responsabilidade a montagem, instalação, organização, conservação durante o evento e posterior desmontagem desses materiais. 5. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA Compete à empresa contratada: • Disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços; • Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de instalação e demais recursos necessários à execução dos serviços; • Responsabilizar-se pela montagem, instalação, manutenção, conservação e desmontagem da decoração; • Observar rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; • Garantir a estabilidade e segurança dos elementos decorativos instalados; • Zelar pela integridade dos materiais pertencentes ao Município; • Realizar os serviços de forma a não causar danos ao patrimônio público, mobiliário urbano, pavimentação, árvores, jardins ou demais estruturas existentes no local; • Manter o local de trabalho organizado e limpo durante todas as etapas de execução; • Providenciar a retirada adequada de resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços; • Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cronograma dos serviços; • Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos ou pela execução inadequada dos serviços. 7. ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as diretrizes, especificações e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itamonte, que poderá indicar os locais de instalação, distribuição dos elementos decorativos, cores, composição dos ambientes e demais ajustes necessários à adequada ambientação do evento. Eventuais adequações de posicionamento ou composição dos elementos, desde que compatíveis com o objeto contratado, deverão ser realizadas pela empresa conforme orientação da fiscalização municipal		
02	Objeto: Contratação de empresa para o desenvolvimento e execução de curadoria gastronômica, incluindo a realização de oficinas culinárias, palestra temática e a aquisição dos materiais necessários. As atividades descritas deverão ser conduzidas sob a supervisão de profissional com formação em Gastronomia, com comprovação de experiência na área. Será exigida a gravação integral das atividades relacionadas às oficinas gastronômicas realizadas durante o evento <i>Festival Minas Fogão e Viola</i>. 1. Escopo dos Serviços: A curadoria gastronômica deverá contemplar as seguintes ações: 1.1. Oficinas Gastronômicas: • Desenvolvimento, organização e realização de 03 (três) oficinas gastronômicas, com o tema "LUGAR DE MULHER É NA COZINHA". • As oficinas ocorrerão na parte da tarde, uma por dia, durante 3 dias do festival, na Casa da Cultura. • Os temas e receitas das oficinas serão definidos em conjunto com a organização do evento. • Inclusão de chefs convidados para condução das oficinas. 1.2. Palestra Temática:	01	R\$ 12.966,67

	- Organização de 01 (uma) palestra com enfoque gastronômico, sob o tema: "A IMPORTÂNCIA DA ALIMENTAÇÃO NA SAÚDE HORMONAL FEMININA". - A palestra será realizada na parte da manhã, na Casa da Cultura, e contará com a participação de profissionais renomados da área. - Entrega de kit brinde aos participantes (composição a ser definida). 1.3. Itens Inclusos: - Aquisição de insumos e ingredientes necessários para a realização das receitas nas oficinas: 6 kg Farinha de trigo 1 kg Farinha de aveia 1 kg Açúcar mascavo 500 g Castanha de caju 500 g Uvas passas 300 g Gota de chocolate sical nc 1,3 kg Amendoim 500 g Pasta de amendoim 2 kg Maisena 2 latas de Leite condensado 1,4 kg manteiga 48 unidades de ovos 5 kg açúcar cristal 5 L óleo de girassol 1 kg fubá 1 kg sal 500 g fermento químico 3 kg queijo Mantiqueira de minas 2 kg de queijo meia cura 2 kg de batata inglesa 4 kg de inhame 1 L de azeite de oliva 4 kg de cogumelo 4 kg de cebola 200 ml de shoyu 1 kg de polvilho doce 2 kg de polvilho azedo 6 L de leite de cabra 50 g de flor de sal 4 Kg de filé de truta 500 ml cachaça 200 pratos descartáveis 200 copos descartáveis 500 guardanapos 100 cumbuca descartáveis 100 colheres descartáveis 100 garfos descartáveis 100 colheres descartáveis 100 copinhos descartáveis de café 6 livros de culinária 4 cestas de bambu 1 rolo Corda de sisal 1 rolo filme plástico		
--	---	--	--

	- Fornecimento de utensílios, equipamentos de cozinha necessários para execução das oficinas, incluindo fogão profissional com forno e demais materiais de apoio. - Sorteio de brindes ao final de cada oficina (ex: livros de culinária, cestas com produtos regionais). - Gravação integral das três oficinas por equipe de audiovisual, com entrega de vídeos editados para fins de marketing e divulgação nas redes sociais. - Acompanhamento técnico da equipe de audiovisual durante a montagem e execução de todas as atividades. - Transmissão em tempo real das oficinas gastronômicas para o telão da praça matriz. Onde estão as barracas de alimentação. Observações: - Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. Os materiais, equipamentos e profissionais necessários serão de responsabilidade da empresa contratada		
--	--	--	--

2.4. **A Contratação será destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14 e Decreto Municipal nº 2.706/2025.**

2.5. **Regionalização:** conforme Art. 6º do Decreto Municipal nº 2.706/2025, serão exclusivos para MEI, ME e EPP sediados em Itamonte, garantindo agilidade, redução de custos logísticos, estímulo à economia local e controle de qualidade in loco.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mes, contados da formalização do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundamentação da Contratação, Justificativa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis e o Decreto Municipal nº 2.706/2025.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando-se vencedora, em cada lote, a proposta de menor valor que atenda integralmente às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

4.3. A realização do procedimento em meio eletrônico visa assegurar publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. **EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP e Regionalização:** conforme Art. 6º do Decreto Municipal nº 2.706/2025, serão exclusivos para MEI, ME e EPP sediados em Itamonte, garantindo agilidade, redução de custos logísticos, estímulo à economia local e controle de qualidade in loco.

5.1. A licitação será realizada **exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a preferência para esse tipo de empresa nos processos licitatórios. O objetivo é estimular a participação de empresas locais e promover um ambiente mais justo e competitivo para as pequenas empresas, que muitas vezes não têm a capacidade financeira ou a experiência necessária para competir em processos licitatórios de grande porte.

5.2. Essa exclusividade tem como propósito garantir a competitividade e a inclusão de pequenos empresários na execução de serviços públicos, o que contribui para a descentralização econômica e a distribuição de recursos de forma mais equitativa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada consiste na contratação dos serviços de forma parcelada, em 02 (dois) lotes distintos, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área e ampliando a competitividade do procedimento.

6.2. O pedido de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários é um importante meio de se garantir ao Município um maior cuidado quanto ao sucesso da realização desse evento que é tradição do município.

6.3. A contratação por Dispensa Eletrônica mostra-se adequada à natureza e ao valor estimado do objeto, permitindo procedimento célere e competitivo, com observância aos princípios da economicidade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

6.4. Além do aspecto técnico-operacional, a contratação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Essa medida visa promover o desenvolvimento local e regional, ampliando o acesso das pequenas empresas às contratações públicas, nos termos dos princípios da isonomia, competitividade e inclusão econômica e social.

6.5. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se farão constantes no Edital e no Termo de Referência.

6.6. A contratação é provisionada para um período de 01 (um) mês nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa vencedora do certame deverá atender às normas técnicas pertinentes, garantindo assim a qualidade dos serviços contratados proporcionando assim a prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento bem como no Termo de Referência correspondente;

7.2. Os serviços contratados deverão incluir todo o material e utensílios listados e necessários;

7.3. O prazo para apresentação e finalização do serviço objeto desta contratação será de até 01 (um) mês após assinatura do contrato.

7.4. **DOS SERVIÇOS:** os serviços referentes a contratação estão constantes no memorial descritivo – Anexo I deste Termo.

7.5. Os pedidos de serviço sempre serão formalizados via e-mail e/ou por escrito contendo os serviços solicitados, suas respectivas quantidades e a autorização de fornecimento proveniente da Secretaria Municipal solicitante e/ou Setor de Compras.

- **Prazo de Entrega:** imediata após assinatura do contrato;
- **Conformidade:** Os serviços devem atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve assegurar que os serviços são de qualidade conforme os padrões acordados.

7.6. **Documentos de Habilitação Requeridos:**
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais.
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Para o Lote 02, deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional responsável pelas atividades de curadoria gastronômica, com formação e/ou experiência compatível com o objeto, nos termos das especificações deste Termo de Referência. Para o Lote 01, não será exigida qualificação técnica específica além das demais condições previstas no instrumento convocatório.



DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços (OF), diretamente em local constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

8.2. A execução dos serviços ocorrerá nos locais definidos para cada lote, compreendendo a Praça Padre Francisco Mira e a Casa da Cultura, no Município de Itamonte/MG, conforme cronograma e especificações deste Termo de Referência.

8.3. O prazo para apresentação e finalização do serviço objeto desta contratação será de até 01 (um) mês após assinatura do contrato.

8.4. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Itamonte/MG, com disponibilidade de suporte técnico conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

8.5. A contratada deverá dispor de equipe capacitada e com conhecimento técnico comprovado na condução e execução do referido objeto.

8.6. O serviço será executado em etapa única, abrangendo todas as fases.

8.7. Locais de prestação dos serviços: Praça Padre Francisco Mira e Casa da Cultura, conforme a natureza das atividades previstas em cada lote.

8.8. Durante a execução contratual, o Município poderá solicitar ajustes ou correções, sendo a contratada obrigada a realizá-los sem ônus adicional.

8.9. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

8.10. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade da execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Firmar contrato com o Município, dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas no edital.

9.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

9.1.3. Executar integralmente os serviços contratados, conforme o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, operacionais e logísticos necessários à execução dos serviços.

9.1.5. Zelar por danos causados por seus funcionários, inclusive extravios e prejuízos à Administração Pública ou a terceiros.

9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Firmar o contrato com a empresa vencedora e emitir a ordem de serviço.
- 9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 9.2.3. Atestar os serviços prestados, como condição para pagamento.
- 9.2.4. Efetuar o pagamento em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal atestada.
- 9.2.5. Aplicar sanções, se necessário, em caso de descumprimento contratual.
- 9.2.6. Decidir sobre prorrogação contratual ou reequilíbrio, conforme legislação vigente.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a): Rafael Caetano Ordine.
- 10.2. A fiscalização será exercida por Betina Chaves dos Santos.
- 10.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.16. O fiscal do contrato deverá ainda acompanhar a execução e entrega dos produtos/serviços.

- Verificar a conformidade com as especificações.
- Notificar o fornecedor em caso de descumprimento.
- Reportar irregularidades para o gestor do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, —a, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 7(sete) dias, quando for o caso.

11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.

11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

11.9. O faturamento será realizado: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF.

11.10. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.

11.11. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo fixado pela Administração, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

11.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

11.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

11.19. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.21. O reajuste do contrato/ata terá como referência: A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, quando for o caso.

11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- **Medição:** Pagamento será feito após conferência de qualidade e conformidade dos serviços pelo fiscal.
- **Forma de Pagamento:** Realizado por ordem bancária, após aceitação.
- **Prazo para Pagamento:** Até 30 dias após aceitação dos serviços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Na busca de preços foram considerados os parâmetros previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

JUSTIFICA-SE O PREÇO acima com base em pesquisa realizada e conforme parâmetros descritos no Estudo Técnico Preliminar, resultando no mapa de preço com os valores unitários e totais estimados para a presente contratação.

12.2. Considerando as especificidades dos serviços, a pesquisa de preços foi realizada mediante cotações obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo, devidamente documentadas nos autos. Foram consideradas três cotações para cada lote, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos, resultando nos seguintes valores estimados:

Lote 01 – Decoração/Cenografia: R\$ 18.666,67;

Lote 02 – Curadoria Gastronômica: R\$ 12.966,67;

Valor total estimado da contratação: R\$ 31.633,34.

12.3. Considerando as especificidades dos serviços a serem contratados e sua vinculação às características próprias do evento, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a fornecedores do ramo, cujas propostas encontram-se devidamente documentadas nos autos. Os valores obtidos foram analisados de forma conjunta, adotando-se a média aritmética como metodologia para definição dos preços estimados, conforme demonstrado no mapa de preços.

12.3.1. O método estatístico escolhido foi:

(X) média dos preços:

() menor preço;

() Mediana;

() outro;

- Justifica-se a utilização da média, por ser um método que trata melhor os valores.

12.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

12.5. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.

12.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. “Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que o contrato com a Administração Pública deverá ser



praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

12.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada encontra-se dentro do praticado no mercado.

12.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as condições de participação, habilitação e aceitação da proposta previstas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no item 7.6.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação da respectiva Secretaria.

FICHA 786 - 02.11.01.23.85.0022.2111.1500.000.3.3.90.39.00

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada por:

() Ata de Registro de Preços;

(X) TERMO DE CONTRATO;

() Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337- F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.4. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itamonte/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 16.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso legalmente estabelecidas.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2. A prestação de serviço será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Itamonte, podendo ser solicitada um ou mais serviços de uma vez.

17.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

17.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

17.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

18. ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO

18.1. Com a conclusão deste Termo de Referência, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da Dispensa Eletrônica nº 010/2026, destinada à contratação dos serviços de decoração/cenografia e curadoria gastronômica para o Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026”, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itamonte/MG, 21 de agosto de 2026.

Rafael Caetano Ordine
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários à execução do Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026”, no município de Itamonte/MG.

REQUISITANTE:

Município: Itamonte/MG Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Setor Responsável: Licitações – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG. Processo: Dispensa Eletrônica, art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21. Secretário Municipal: Rafael Caetano Ordine

1. Identificação da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itamonte/MG identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários à execução do Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026”.

Este evento é parte do calendário oficial de atividades culturais e turísticas do município e tem como objetivo promover a cultura, a gastronomia e o turismo local, valorizando as tradições mineiras e fomentando o desenvolvimento econômico da região.

1.1 – Justificativa: Considerando a relevância cultural, social e turística do Festival “Minas Fogão e Viola 2026” para o município de Itamonte/MG, bem como a complexidade e o grau de especialização exigidos para a execução dos serviços correlatos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa(s) especializada(s), com execução dos serviços distribuída por lotes conforme a natureza específica de cada objeto, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação demonstra-se indispensável para assegurar a adequada consecução do interesse público, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, do planejamento, da gestão de riscos, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo, assim, a continuidade, qualidade e regularidade na realização do evento.

2. Alinhamento ao Planejamento da Administração

2.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica.



2.2. - A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, pois não havia plano Anual no ano anterior, o mesmo está sendo feito no ano atual.

3. Exclusividade de Participação e Regionalização:

Regionalização: conforme Art. 6º do Decreto Municipal nº 2.706/2025, serão exclusivos para MEI, ME e EPP sediados em Itamonte, garantindo agilidade, redução de custos logísticos, estímulo à economia local e controle de qualidade in loco.

Justificativa da Exclusividade:

- Fortalecer a competitividade dos pequenos negócios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006;
- Estimular o desenvolvimento econômico local e regional;
- Promover maior distribuição de renda e fomento ao empreendedorismo;
- Garantir eficiência e custo-benefício, com maior participação de empresas que tradicionalmente enfrentam barreiras competitivas.

4. Motivação da Contratação

A contratação visa viabilizar a realização do evento com a qualidade, segurança e atratividade necessárias, buscando proporcionar à população e visitantes uma experiência cultural enriquecedora e bem estruturada.

A natureza dos objetos exige a contratação de empresas com experiência compatível com as respectivas áreas de atuação, especialmente decoração/cenografia e curadoria gastronômica, de modo a assegurar execução adequada, especializada e compatível com as necessidades do evento.

5. Resultados Pretendidos

- Realização do Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026” em Itamonte/MG;
- Montagem e desmontagem de estrutura cenográfica temática mineira;
- Realização de oficinas culinárias com foco na gastronomia local;
- Realização de palestra temática com cheff, especialistas e produtores locais;
- Estímulo ao turismo, comércio local e valorização da cultura mineira;
- Atendimento com segurança, acessibilidade e conforto ao público.

6. Requisitos da Contratação

As empresas contratadas deverão, conforme o respectivo lote:

- disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados;
- fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, utensílios, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do respectivo objeto;
- executar os serviços de decoração/cenografia ou de curadoria gastronômica conforme as especificações do Termo de Referência;
- no lote de curadoria gastronômica, disponibilizar profissional com formação e/ou experiência compatível com as atividades previstas;
- atuar em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade, higiene e demais normas aplicáveis;
- cumprir rigorosamente os prazos e o cronograma estabelecidos pela Administração

7. Estimativa de Preço

7.1.- A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 31.633,34 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente à soma dos valores médios estimados para os dois lotes.

Lote 01 – Decoração/Cenografia: R\$ 18.666,67.

Lote 02 – Curadoria Gastronômica: R\$ 12.966,67

7.2. - O valor estimado foi obtido mediante pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo pertinente aos objetos, considerando-se três cotações para cada lote e adotando-se a média aritmética dos valores obtidos.

A formação do valor estimado observou os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

8. Análise das Soluções Possíveis

No âmbito do planejamento da contratação, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta pela Administração Pública: considerada inviável, uma vez que o Município não dispõe de corpo técnico qualificado, equipamentos específicos ou conhecimento especializado necessários para a execução das ações pretendidas, o que comprometeria a eficiência e a qualidade do evento.
- b) Contratação de empresas distintas para cada lote (ex.: cenografia, gastronomia): solução escolhida, por se mostrar mais adequada à realidade do mercado e às necessidades do evento. Essa solução não compromete a integração da gestão contratual e possibilita maior competitividade, já que amplia as chances de participação de empresas especializadas em áreas específicas, ainda que relacionadas ao mesmo evento.
- c) Contratação integrada de única empresa especializada: apresenta como vantagem a centralização das responsabilidades, a otimização do tempo e a promoção de maior sinergia

entre os elementos do evento. Contudo, verifica-se o risco de restrição significativa da competitividade, uma vez que pode não haver empresa que contemple, de forma simultânea, todas as demandas necessárias, o que poderia reduzir a vantajosidade da contratação.

9. Justificativa da Solução Escolhida

Optou-se pela contratação de empresas distintas, por lote, para áreas específicas do evento (ex.: cenografia, gastronomia, etc.), por se tratar da alternativa que melhor concilia a realidade do mercado fornecedor com as necessidades da Administração. Tal solução permite:

- Maior eficiência na execução do projeto, uma vez que cada empresa atua em sua área de especialização;

- Mitigação de riscos operacionais, reduzindo a probabilidade de atrasos ou falhas decorrentes da concentração de responsabilidades em único contratado;

Maior controle e responsabilização contratual, possibilitando à Administração acompanhar e fiscalizar a execução de cada lote de forma mais precisa;

- Ampla competitividade, favorecendo a participação de empresas de diferentes portes e especializações.

Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais vantajosa, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e gestão de riscos, assegurando que o evento alcance os padrões de qualidade e regularidade esperados.

9.2. Justificativa para Parcelamento ou Não da Contratação

9.2.1. - A contratação será parcelada em 02 (dois) lotes, com julgamento pelo menor preço de cada lote, por se tratar de solução técnica e economicamente viável, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de empresas especializadas nas diferentes áreas abrangidas pelo objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025.

10. Avaliação de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega das estruturas	Média	Alto	Estabelecimento de cronograma detalhado com penalidades contratuais
Inexecução de parte dos serviços	Baixa	Alto	Cláusulas contratuais claras e fiscalização rigorosa

Baixa qualidade nas oficinas/palestras	Média	Média	Exigência de portfólio e qualificação técnica mínima
Aumento de custos imprevistos	Média	Média	pesquisa de preços adequada, definição precisa do objeto e aplicação das regras legais e contratuais pertinentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

11. Impacto Ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como:

- Reutilização e descarte correto de materiais;
- Utilização de produtos biodegradáveis e recicláveis sempre que possível;
- Planejamento de logística que minimize emissão de gases poluentes.

12. Contratações Correlatas ou Interdependentes

12.1. - Poderão existir contratações correlatas destinadas à realização do Festival “Minas Fogão e Viola 2026”, relativas a outras estruturas, serviços e atividades do evento. Tais contratações possuem objetos próprios e não impedem a execução independente dos lotes contemplados no presente procedimento.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

13.1. - Pretende-se assegurar a execução adequada e tempestiva dos serviços de decoração/cenografia e curadoria gastronômica previstos para o Festival “Minas Fogão e Viola 2026”, com observância das especificações, prazos, padrões de qualidade, segurança e demais condições estabelecidas pela Administração.

14. Providencias a Serem Tomadas Pela Administração

14.1. - A Administração deverá promover a conclusão da fase preparatória, a divulgação do procedimento, a designação dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução, bem como disponibilizar às contratadas as orientações e informações necessárias à adequada realização dos serviços.

15. Viabilidade Técnica e Orçamentária

- **Prazo estimado:** 01 (um) mês.
- **Valor total estimado:** R\$ 31.633,34 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
- **Fonte de recurso:** Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

para o exercício de 2026.

- **Forma de pagamento:** Em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal e verificação da execução dos serviços.

16. Riscos da Não Contratação

A não contratação de empresa especializada para a execução dos serviços caracteriza risco relevante para a Administração, na medida em que poderá comprometer a adequada realização do objeto, resultando em evento com qualidade inferior ao padrão exigido, em desconformidade com as práticas adotadas em edições anteriores. Tal situação poderá gerar insatisfação dos participantes, prejuízos à imagem institucional e, ainda, descumprimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. Conclusão

Considerando a relevância cultural, social e turística do Festival 'Minas Fogão e Viola 2026' para o município de Itamonte/MG, bem como a complexidade e o grau de especialização exigidos para a execução dos serviços correlatos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresas especializadas para execução dos serviços objeto dos respectivos lotes, conforme as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar. A presente contratação demonstra-se necessária para assegurar a adequada consecução do interesse público, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, do planejamento, da gestão de riscos, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade do evento.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Itamonte, 19 de agosto de 2026.

Rafael Caetano Ordine
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Eventos

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 010/2026 MENOR PREÇO POR LOTE

PARTES:

COMPROMITENTE: Município de Itamonte, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 – Bairro Centro, na cidade de Itamonte, CEP 37.466-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.666.750/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor João Pedro Fonseca, portador do CPF N. 038.655.016-64, doravante denominada **COMPROMITENTE**.

COMPROMISSÁRIA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

Pela presente Termo Contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 010/2026 MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº 100/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 010/2026, Processo Licitatório nº 100/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e rege-se pelas disposições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração cenográfica, bem como para a curadoria gastronômica, compreendendo a realização de oficinas culinárias, palestras temáticas e o fornecimento de todos os materiais necessários à execução do Festival Cultural e Gastronômico “Minas Fogão e Viola 2026”, no município de Itamonte/MG.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					

Valor total do contrato:



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observados os prazos específicos de execução previstos no Termo de Referência.
- 3.2.** Eventual alteração ou prorrogação do prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabíveis.
- 3.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.
- 5.3.** A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA;
- 6.1.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua



assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local, forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Termo de Referência.

7.2. Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços (OF), diretamente em local constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

7.3. A execução dos serviços contratados ocorrerá na Praça Matriz de Itamonte/MG.

7.4. O prazo para apresentação e finalização do serviço objeto desta contratação será de até 01 (um) mês após assinatura do contrato.

7.5. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Itamonte/MG, com disponibilidade de suporte técnico conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

7.6. A contratada deverá dispor de equipe capacitada e com conhecimento técnico na condução do referido objeto.

7.7. O serviço será executado em etapa única, abrangendo todas as fases.

7.8. Durante a execução contratual, o Município poderá solicitar ajustes ou correções, sendo a contratada obrigada a realizá-los sem ônus adicional.

7.9. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

7.10. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

FICHA 786 - 02.11.01.23.85.0022.2111.1500.000.3.3.90.39.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

- 10.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prove de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na procedimento/contratação direta;
- 10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.26. Firmar contrato com o Município, dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas no edital.

10.27. Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

10.28. Executar integralmente os serviços contratados, conforme o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e termo contratual.

10.29. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, operacionais e logísticos necessários à execução dos serviços.

10.30. Zelar por danos causados por seus funcionários, inclusive extravios e prejuízos à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de procedimento/contratação direta e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeirofeitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Firmar o contrato com a empresa vencedora e emitir a ordem de serviço em até 10 dias.

11.15. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.16. Atestar os serviços prestados, como condição para pagamento.

11.17. Efetuar o pagamento em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal atestada.

11.18. Aplicar sanções, se necessário, em caso de descumprimento contratual.

11.19. Decidir sobre prorrogação contratual ou reequilíbrio, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Termo de Referência.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.5. até 14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “14.1.1 até 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

14.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento/contratação direta ou a execução do contrato;

14.2.4.3.3. fraudar a procedimento/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da procedimento/contratação direta;

14.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados nos documentos fiscais.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na procedimento/contratação direta ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de procedimento/contratação direta, de contratação e de



execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de procedimento/contratação direta ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de procedimento/contratação direta ou de execução de contrato;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da procedimento/contratação direta ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à procedimento/contratação direta e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput,

94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial e/ou em jornal de circulação regional e ou site da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itamonte/MG, ____ de _____ de 2026.

João Pedro Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO



**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS
Administração 2020/2020



**Setor de
Licitação**

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

FL N° _____

RÚBRICA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

